



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei nº 062/95

Espécie do Expediente "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento (Órgão Florestal) e dá outras providências."

PropONENTE: Executivo Municipal

Data de entrada 23 / outubro / 19 95

Protocolado sob n.º 1657/95

ANDAMENTO

- Encaminhado à Secretaria em Sessão Ordinária de 24.10.95. Dez.
- Em sessão ordinária de 31.10.95 baixou as Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.
- A Comissão solicitou 18 dias p/ EMIRAR RABECOR - 16-11-95.
- Em sessão ordinária de 28.11.95 foi aprovado por unanimidade. Dez.

Lei nº 1.311/95

PLE 062/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021331 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B77A5C363E9481D2AC2BC161683B7E17



Ofício nº 442 /95 - Gabinete:

Guaíba, 19 de Outubro de 1.995.

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª e aos demais integrantes dessa c.Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar-lhes a **JUTIFICATIVA** do Projeto de Lei que segue emanexo, projeto esse que **Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o Governo de Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento (Órgão Florestal) e dá outras providências.**

O presente convênio a ser celebrado tem a aprovação do Grupo de Trabalho da FAMURS/CONSEMA e SAA/DRNR, objetivando a descentralização dos serviços de licenciamento para corte de árvores, descapoeiramento, vistorias, cadastramento e outros serviços nas propriedades do Município, visando municipalizar as ações de política florestal estadual, de competência do Estado, agilizando, consequentemente, o atendimento ao proprietário rural e ao município.

Cientes de que V.S.ªs darão toda atenção necessária ao presente convênio em prol dos benefícios que o mesmo propiciará à População Guaibense enviamos o respectivo projeto de Lei para as devidas apreciações, ocasião em que após apreciado, seja o mesmo votado e aprovado.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



João Collares
Prefeito Municipal

Ilmº.Sr.
Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS

RECEBIDO

23/10/95

15:30 HORAS

SECRETARIA

PLE 062/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021331

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B77A5C363E9481D2AC2BC161683B7E17



72.02
mm

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A FIRMAR
CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DA AGRI-
CULTURA E ABASTECIMENTO (ÓRGÃO FLORESTAL) E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
anuncio e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica o Município de Guaíba/RS autorizado a celebrar **CONVÊNIO**
com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul
(Órgão Florestal) objetivando o corte de árvores, descapoeiramento, vistorias, cata-
stramento e outros serviços correspondentes nas propriedades localizadas no Municí-
pio de Guaíba/RS, municipalizando, conseqüentemente, as ações de política flo-
restal estadual, de competência do estado, visando uma maior agilização no aten-
dimento ao proprietário rural localizado no município.

Artigo 2º.- O **Convênio** a ser celebrado com a Secretaria de Agricultura
e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da cláusula primeira
obedecerão á minuta que segue em anexo.

Artigo 3º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...


João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luiz Carlos dos Reis Goulart
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

PLE 062/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/Autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021331 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B77A5C363E9481D2AC2BC161683B7E17





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONVÊNIO que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e o Município de _____, objetivando a descentralização de ações da Política Florestal Estadual.

Aos _____ do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco, o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, instituída como **Órgão Florestal Estadual**, doravante denominada **SECRETARIA**, representada no ato pelo titular da pasta, Cezar Augusto Schirmer, e a Prefeitura Municipal de _____, doravante denominada **MUNICÍPIO**, representada por seu Prefeito Municipal Sr. _____, com a interveniência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis da **SECRETARIA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando os **CONVENENTES** as normas da Lei Federal de nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal Federal, bem como as normas da Lei Estadual de nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que institui o Código Florestal Estadual, e demais legislação florestal federal e estadual, tudo em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO**, com amparo legal no artigo 4º da Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que institui o Código Florestal Estadual e na Lei nº 9.950, de 21 de setembro de 1993, no Decreto nº 34.252, de 02 de abril de 1992, que institui a **SECRETARIA** como Órgão Florestal Estadual, no Decreto nº 34.550, de 23 de novembro de 1992, que regulamenta o Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLO, no Decreto nº 35.095, de 25 de janeiro de 1994, que regulamenta o Cadastro Florestal Estadual, e no Decreto nº 35.096, de 25 de janeiro de 1994, que regulamenta o sistema Estadual de Transporte de Produto Florestal, objetiva a descentralização parcial da ação do Governo do Estado para o cumprimento dos textos legais que instituem ações da **Política Florestal do Estado**, e em particular, da execução, pelo **MUNICÍPIO**, dos serviços de encaminhamento à Agência Florestal, de:

- I - pedido para o licenciamento e o laudo técnico para o aproveitamento de vegetação arbórea na propriedade rural com o respectivo projeto de reposição obrigatória;
- II - pedido para o licenciamento e laudo técnico para limpeza de área coberta por capoeira;
- III - vistorias específicas, quando solicitadas pelo Órgão Florestal Estadual e pelo Ministério Público;
- IV - outros serviços, a critério das partes convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As ações do **MUNICÍPIO** poderão se estender ao encaminhamento para registro no Cadastro Florestal Estadual de produtores, consumidores e comerciantes de matéria-prima florestal sediados no território do **MUNICÍPIO**, conforme a Cláusula Segunda deste **CONVÊNIO**, bem como facilitar a oferta de sementes e/ ou mudas selecionadas e adequadas a reposição obrigatória pelos proprietários rurais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços arrolados no caput deste artigo se constituem em serviços prestados pelo Estado e serão necessariamente cobrados, através do recolhimento da taxa correspondente, conforme o estipulado na Cláusula Sétima deste **CONVÊNIO**.

RECEBIDO

23/10/95

15:30 HORAS

SECRETARIA



PLE 062/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021331 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B77A5C363E9481D2AC2BC161683B7E17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as guias de recolhimento referentes ao serviços do caput deste artigo, padronizadas e/ ou numeradas, serão repassadas ao **MUNICÍPIO** mediante o seu respectivo comprovante de recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as ações para licenciamento, vistoria e outros, objeto deste **CONVÊNIO**, terão necessariamente o acompanhamento, no **MUNICÍPIO**, de um ou mais técnicos devidamente credenciados e habilitados junto ao CREA-RS;

PARÁGRAFO QUINTO: Todo técnico do parágrafo anterior receberá um número de Registro no Cadastro Profissional Estadual, a ser realizado pela **SECRETARIA**, que deverá ser carimbado, junto com o carimbo da Prefeitura, em todos os formulários, Guias de Recolhimento e demais procedimentos realizados junto ao **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO SEXTO: O número de técnicos a serem credenciados por uma ou mais Prefeituras, tem como condição maior assegurar ao universo de clientes atendidos uma boa qualidade nos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:
NECESSIDADE DO REGISTRO NO CADASTRO FLORESTAL ESTADUAL

Será condição inarredável de licenciamento através do **MUNICÍPIO**, para os casos expressos na Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**, que o consumidor da matéria-prima florestal, definido no inciso XXI do artigo 42, do Código Florestal Estadual, esteja devidamente registrado no Cadastro Florestal Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inexistência do Registro acima referido, o processo para o licenciamento deverá ser suspenso pelo **MUNICÍPIO**, até o cumprimento das obrigações de registro, para após ser retomado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O consumidor, a ser registrado no Cadastro Florestal Estadual, será encaminhado pelo **MUNICÍPIO**, devidamente instruído, ao Cadastro Florestal Estadual sediado no Departamento de Recursos Naturais Renováveis da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado, através das Agências Florestais nos municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:
NECESSIDADE DO REGISTRO DO IMÓVEL

Será também condição inarredável para a efetivação do licenciamento através do **MUNICÍPIO**, nos casos expressos na Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**, a apresentação, pelo solicitante, do Registro do Imóvel na área do qual se dará o licenciamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o imóvel pertencer a mais de um proprietário, de todos será necessária a anuência ao pedido de licenciamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do mesmo modo, quando o imóvel se encontrar em processo de partilha (de inventário), será necessária a assinatura de todos os herdeiros envolvidos, do inventariante ou de alvará judicial, quando da apresentação do pedido de licenciamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de Projetos de assentamento (agrários) para fins de reforma agrária, o Órgão Público, titular do projeto, deverá assumir a responsabilidade pela solicitação, bem como pela execução do estipulado como condições para a efetivação do licenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Para ser alcançado o objeto pactuado, os convenientes se obrigam a cumprir as instruções para a execução dos serviços de licenciamento e da prestação de contas constantes no Manual especialmente elaborado, contendo as instruções e os modelos de formulários, e que passam a ser parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Manual conterá instruções para a concretização das ações técnicas agrossilvipastoris, a serem implementadas nos serviços de licenciamento, bem como para a arrecadação e para a prestação de contas da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os formulários incluídos no Manual, com formatação própria para garantir a uniformidade das informações, são os seguintes:

- I - Planilha de demonstrativo mensal físico-financeiro, denominado balancete;
- II - Relatório mensal de atividades técnicas para licenciamento;
- III - Relatório anual de prestação de contas da aplicação do uso dos recursos repassados;
- IV - Formulários de solicitação de Registro no Cadastro Florestal Estadual, de pedidos para licenciamentos da Cláusula Primeira, das guias de recolhimento de taxas, e outros que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os formulários do Parágrafo anterior são considerados documentos hábeis de controle para todos os fins legais ditados por este **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA SECRETARIA:

- a) normatizar, orientar, supervisionar, acompanhar, controlar e fiscalizar os serviços para licenciamento, objeto deste **CONVÊNIO**, e demais ações de Política Florestal Estadual;
- b) coordenar e homologar projetos de cursos de formação e treinamento de pessoal, para realizar os serviços objeto deste **CONVÊNIO**, conforme a Cláusula Primeira, a serem implantados pelo **MUNICÍPIO**;
- c) criar e proceder o Cadastro dos profissionais credenciados, habilitados e devidamente treinados que operam junto ao **MUNICÍPIO**;
- d) prestar informações e fornecer ao **MUNICÍPIO** a listagem dos produtores, consumidores e comerciantes com Registro no Cadastro Florestal Estadual, sediados no seu território;
- e) efetuar trimestralmente a transferência, ao **MUNICÍPIO**, dos recursos financeiros, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso, e nas demais cláusulas, e em particular, da Cláusula Nona deste **CONVÊNIO**;
- f) acompanhar a implantação e promover a respectiva fiscalização das ações, objeto deste **CONVÊNIO**, a serem executadas pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com a legislação vigente.



Fl. 04
17/03/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2 - DO MUNICÍPIO CONVENIADO

- a) manter as suas despesas, com todas as responsabilidades decorrentes, a estrutura física, técnica e administrativa, bem como o pessoal credenciado, os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos neste **CONVÊNIO**;
- b) realizar os serviços para licenciamento, vistorias e outros, com os padrões e as normas estabelecidas pela legislação em vigor, e em consonância com as instruções constantes do Manual instituído conforme a Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO**;
- c) manter a cobrança das taxas estaduais de prestação de serviços diversos, referente a prestação dos serviços para licenciamento da Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**, e conforme o Manual de Instrução da Cláusula Quarta;
- d) elaborar a Planilha de Demonstrativo Mensal Físico-Financeiro (balancete), do relatório mensal de atividades técnicas, conforme as Cláusulas Quarta e Oitava deste **CONVÊNIO**;
- e) elaborar relatório anual de prestação de contas, referentes a transferência de recursos repassados pelo Estado, conforme Cláusula Nona deste **CONVÊNIO**;
- f) manter uma conta recebedora, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL S.A., para a captação dos recursos, conforme o estipulado na Cláusula Nona deste **CONVÊNIO**;
- g) garantir a implantação e ou participação em cursos de formação para o credenciamento de pessoal especializado, a serem coordenados e homologados pela **SECRETARIA**;
- h) apoiar as ações diversas a serem realizadas pelo Órgão Florestal Estadual, no âmbito do **MUNICÍPIO** conveniado;
- i) colaborar e dar apoio as ações que dizem respeito ao Registro dos produtores, consumidores e comerciantes do **MUNICÍPIO**, junto ao Cadastro Florestal Estadual;
- j) buscar o permanente aprimoramento e agilidade dos serviços executados, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA GERÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

As partes convenientes designarão os gerentes do **CONVÊNIO**, preferencialmente, dentre os técnicos responsáveis pelas ações técnicas e contábeis financeiras, objeto deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **SECRETARIA** terá como Gerente do Convênio, para a avaliação técnica de todas e quaisquer atividades agrossilviculturais, um profissional lotado no Departamento de Recursos Naturais Renováveis, e para as atividades de ordem contábil financeira, um técnico que componha a Secretaria Executiva do FUNDEFLO, conforme o art. 9º do Decreto nº 35.094, de 25 de janeiro de 1994, que institui o Regimento Interno do FUNDEFLO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** terá como Gerente do Convênio para a execução das ações conveniadas, o Secretário da Agricultura do Município, ou quem por designação do Prefeito Municipal, for incumbido de tal atividade, envolvendo a prestação de serviços técnicos e o exame de receitas conjuntamente com o técnico credenciado, bem como do uso dos recursos repassados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as ações técnicas envolvendo atividades agrossilviculturais estarão afetas a profissionais devidamente credenciados e habilitados junto aos Escritórios do CREA-RS, para ambas as partes envolvidas neste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Gerentes do **CONVÊNIO**, designados por ambas as partes conveniadas terão, respectivamente, as seguintes atribuições, dentre outras que lhes possam ser conferidas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

I - PELA SECRETARIA:

- a) acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar o desenvolvimento dos serviços para licenciamento, objeto deste **CONVÊNIO**;
- b) atestar os serviços para licenciamento em documento próprio - relatório mensal de atividade;
- c) controlar, através do exame da Planilha do Demonstrativo Mensal Físico-Financeiro (balancete), emitir o Parecer do recebimento dos recursos provenientes da cobrança de taxas pelos serviços prestados e encaminhado pelo **MUNICÍPIO**;
- d) examinar a aplicação, pelo **MUNICÍPIO**, dos recursos financeiros repassados, em contrapartida aos serviços para licenciamento executado pelo **MUNICÍPIO**;
- e) informar qualquer irregularidade constatada na execução do **CONVÊNIO**, acompanhando as sindicâncias e inspeções abertas para a apuração das mesmas, em conjunto com o **MUNICÍPIO**.

II - PELO MUNICÍPIO

- a) supervisionar as atividades para licenciamento, objeto deste convênio;
- b) elaborar relatório mensal específico das atividades para licenciamento desenvolvidas no período, devendo encaminhá-lo no prazo devido, para o Parecer da **SECRETARIA**;
- c) encaminhar, através de Ofício e para o controle contábil dos serviços prestados, a Planilha do Demonstrativo Mensal Físico-Financeiro (balancete), com as respectivas guias de recolhimento, em anexo;
- d) carimbar todos os documentos, técnicos e contábeis, bem como as 5 (cinco) vias da Guia de Recolhimento do FUNDEFLO, com os carimbos da Prefeitura e do número do técnico credenciado, conforme o parágrafo quinto da Cláusula Segunda deste **CONVÊNIO**;
- e) acompanhar as sindicâncias e inspeções abertas para apuração de irregularidades ocorridas nas diversas etapas da execução deste **CONVÊNIO**, em conjunto com a **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
RECOLHIMENTO DAS TAXAS**

A importância a ser recolhida, a título de taxa, relativa aos serviços prestados, objeto deste Convênio, será feito ao FUNDEFLO, no valor correspondente a Tabela de Incidência que contém os Serviços Florestais, instituída pela Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, e alterações, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor das taxas, referentes aos serviços prestados pelo **MUNICÍPIO** será recolhido, através de Guias de Recolhimento específicas do FUNDEFLO - Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal, nas Agências do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Guias de Recolhimento do parágrafo anterior, serão individualizadas, numeradas e carimbadas conforme a letra " d ", do item II, da Cláusula anterior devendo, em caso de extravio ou rasura, ser anotado na Planilha do Demonstrativo Mensal Físico-Financeiro, a ser enviado mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, para possibilitar os controles ao Gerente do Convênio que compõe a Secretaria Executiva do FUNDEFLO, e garantir os respectivos repasses dos recursos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados constantes da Planilha referida no parágrafo anterior, deverão estar em coincidência com o Relatório Mensal das atividades para licenciamento efetuado pelo **MUNICÍPIO**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA - DA VERIFICAÇÃO E DO ATESTADO
DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A verificação contábil dos serviços prestados será feita pelo gerente designado pela **SECRETARIA**, conforme o parágrafo primeiro da Cláusula Sexta do presente **CONVÊNIO**, e terá como base o Demonstrativo Mensal Físico-Financeiro (balancete), com as respectivas guias de recolhimento em anexo, feito pelo **MUNICÍPIO**, encaminhada através do Ofício pelo Gerente do Convênio no município, e designado conforme o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final da verificação dos controles pelo Gerente da **SECRETARIA**, o mesmo emitirá um Parecer, o qual fará parte integrante do Processo de liberação da parcela referente aquele mesmo Parecer, emitido pelo Secretário Executivo do FUNDEFLOP;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo o fechamento contábil, mensal e respectivo Parecer favorável do parágrafo anterior, o Estado fica obstaculizado de realizar o repasse de recursos ao município.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO

A **SECRETARIA** deverá transferir trimestralmente, ao **MUNICÍPIO**, 70% (setenta por cento), da Receita por ele arrecadada com os serviços para licenciamento e outros realizados, conforme a Cláusula Primeira, objeto deste **CONVÊNIO**, após exame da Planilha do Demonstrativo Físico-Financeiro e emissão do Parecer pelo seu Gerente, para o qual a Planilha foi encaminhada até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, tudo em acordo com o estipulado nas Cláusulas Sétima e Oitava deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor das parcelas de repasse obedecerá aos valores das Taxas de Serviços Diversos estipulados para os **SERVIÇOS FLORESTAIS**, a serem estabelecidas pela Tabela de Incidência da Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, atualizada pela Superintendência Tributária da Secretaria da Fazenda, e publicada no Diário Oficial do Estado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse de que trata o parágrafo anterior será depositado em espécie, no valor da tabela vigente no ato, da prestação dos serviços, e seu produto deverá ser aplicado com prioridade, para projetos de florestamento e reflorestamento de interesse do **MUNICÍPIO** conveniado, e para dar sustentação a estrutura instalada, conforme a letra "a", do item 2, da Cláusula Quinta;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica o Poder Público Municipal obrigado a apresentar, anualmente, a prestação de contas referentes aos recursos repassados pelo Estado;

PARÁGRAFO QUARTO: A **SECRETARIA** poderá suspender o pagamento, se for constatada qualquer irregularidade no preenchimento e na tramitação da Planilha do Demonstrativo Mensal Físico-Financeiro, e na Prestação de Contas da aplicação dos recursos de supervisão e auditorias de fiscalização previstas neste **CONVÊNIO**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO

Fica assegurado à **SECRETARIA**, como Órgão Florestal Estadual e detentor do Poder de Política Florestal do Estado, o exercício de controle e a fiscalização, junto ao **MUNICÍPIO** conveniado, dos serviços para licenciamento objeto deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será realizada por serviços de supervisão, através de vistorias a campo e de auditorias, de forma aleatória e a qualquer tempo, envolvendo também o controle do Demonstrativo Mensal Físico-Financeiro e da prestação de contas de aplicação dos recursos repassados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do mesmo modo, caberá ao CREA-RS, bem como a **BRIGADA MILITAR**, como Polícia Florestal, a respectiva fiscalização, nos limites de suas atribuições, dos serviços para licenciamento realizados pelo **MUNICÍPIO**, conforme a Cláusula Primeira do presente **CONVÊNIO**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na fiscalização dos objetivos deste **CONVÊNIO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** poderá, a qualquer tempo, exercer suas atribuições junto as duas Partes que assinam este **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

No caso de paralisação da prestação de serviços para licenciamento, e outros deste **CONVÊNIO**, por parte do **MUNICÍPIO**, decorrente de irregularidades devidamente comprovadas, ou de fato relevante que venha a ocorrer envolvendo o **MUNICÍPIO**, fica assegurado a **SECRETARIA** a faculdade de garantir a execução dos serviços junto a comunidade a ser atendida pelo **CONVENIADO**, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os **CONVENIENTES** desde que não haja mudança do Objeto previsto na Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação poderá ser automática, na forma da Lei ou poderá ser feito através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, de modo unilateral, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou por interesse administrativo, comprometendo-se a parte interessada, na última hipótese, a comunicar à outra por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sua intenção de não mais dar continuidade ao **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o prazo estipulado no caput desta Cláusula, ficam as partes convenientes responsáveis pelo exercício de suas obrigações, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;



il de
umh.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de rescisão ou término deste **CONVÊNIO**, as partes **CONVENENTES** promoverão o acerto de contas para os fins previstos no artigo 57 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função deste **CONVÊNIO**, as partes **CONVENENTES** deverão abrigatoriamente, fazer consignar a participação de ambas as partes envolvidas na aplicação de ações de Política Florestal do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vetado as partes convenientes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste instrumento, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pela **SECRETARIA**, em extrato, no Diário Oficial do Estado, devendo ser efetivado no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura pelas partes **CONVENENTES**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação e a assinatura do presente **CONVÊNIO**, pelas partes convenientes, fica na dependência da aprovação deste Instrumento pela Assembléia Legislativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste **CONVÊNIO**.

E, por estarem acordes, firmam as partes **CONVENENTES** este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - SAA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
NOME
CPF:
- 2) _____
NOME
CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 062195

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER JURÍDICO

Sala das Comissões, em

10. 11. 95

Henrique Tavares

PRESIDENTE

[Signature]

RELATOR

[Signature]

SECRETÁRIO

PLE 062/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021331 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B77A5C363E9481D2AC2BC161683B7E17





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

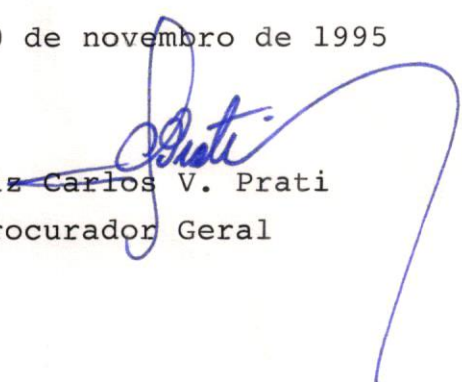
PARECER JURÍDICO Nº 66/95

" Projeto-de-Lei nº 062/95, do Executivo, que autoriza o Município a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento. "

É de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme art. 28, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, a autorização para o Município firmar convênio de seu interesse.

O presente projeto, desta forma, sob seu aspecto jurídico, está em condições de ser levado a exame pelo Plenário.

Em, 10 de novembro de 1995


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PLE 062/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021331 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B77A5C363E9481D2AC2BC161683B17





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 20

PROCESSO Nº 062/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

**FAVORÁVEL - UMA VEZ QUE O MESMO SIMPLIFICARÁ
O TRÂMITE DOS TRABALHADORES RURAIS NO QUE DIZ
RESPEITO AOS PEDIDOS PARA DESMATAMENTO.**

Sala das Comissões, em 22.11.95

.....
Henrique Tavares
PRESIDENTE

.....
RELATOR

.....
[Assinatura]
SECRETÁRIO

PLE 062/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021331 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B77A5C363E9481D2AC2BC161683B7E17





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

062/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em

24, 11, 95

Presidente

Relator

PLE 062/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021331 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B77A5C363E9481D2AC2BC161683B7E17





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

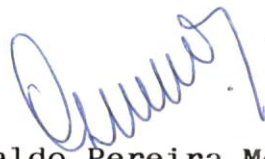
OF N° 375 / 95 /
EM 29 / 11 / 95

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio deste encaminhar a V.Excia. cópia do Projeto-de-Lei nº 062/95, que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento (Órgão Florestal) e dá outras providências", o qual foi aprovado por unanimidade em sessão ordinária realizada dia 28 do corrente.

Solicitamos, ainda, se sancionado for este Projeto, que nos seja enviada uma cópia da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 062/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021331 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B77A5C363E9481D2AC2BC161683B7E17

